



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2005

(Nº 526/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001
– Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002
– Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002
– Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002
– Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

II – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002
– Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002
– Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002
– Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 623 EM

Brasília, 25 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 264, de 19 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., pela Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987, publicada no dia 3 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.001223/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 264 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001223197, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Centro Minas EM Ltda., pela Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 3 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 293/2002

Referência: Processo nº 53710.001223/97-DRMC/MG

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Centro Minas FM Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 3 de dezembro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Centro Minas FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 3 de dezembro de 1997.

2. Mediante Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987 publicada no **Diário Oficial** da União de 3 subseqüente, foi outorgada permissão à entidade em tela, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 03 de dezembro de 1987, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço

de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 03 de dezembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 1997, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 3 de dezembro de 1997.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 218, de 7 de outubro de 1998, com as seguintes composições:

COTISTA	COTAS	VALOR
MARCOS ANTÔNIO ROCHA	15.000	15.000,00
HORMEZINDA ROCHA	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

GERENTE: MARCOS ANTÔNIO ROCHA

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertências ou pena de multa ou suspensão, conforme se verifica no processo.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 39).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 43.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.086, de 1983, eis que o pedido

de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Posto isso, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento deste Processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado de minuta dos atos próprios, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Bacharel em Direito, Matrícula SIAPE nº 1289493 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 26 de fevereiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 08 - 04 - 2005